LEI Nº 1.811/2025

"Institui sobre a criação da ROTA TURÍSTICA DO MASSAMBARÁ, e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco a Rota Turística do Massambará, voltada para os segmentos de turismo cultural, gastronômico e histórico.

Art. 2º A Rota Turística do Massambará tem como base os seguintes objetivos:

I – o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no Município;

II – o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural, histórica e gastronômica;

III – a implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial e incentivo aos empreendimentos turísticos;

IV – o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades a fim de apoiar as atividades da Rota Turística do Massambará.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, 27 junho de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal